



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM-2017/2020

LEI Nº. 951 /2020

de 23 de dezembro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições certifica que a (o)

Lei nº 951 de 23/12/2020

Decreto nº _____ de _____

Portaria nº _____ de _____

Projeto de Lei nº _____ de _____

Formoso do Araguaia _____

Assinatura: _____

Luis Carlos Alves do Nascimento
Secretário de Administração
Decreto nº 034/2020

“Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2021, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no artigo 165, da Carta Federal 1.988, em combinação com a Lei Complementar n. 101/2000, de 04/05/2000. Para sua aprovação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 72.304.726,00 (Setenta e dois milhões e trezentos e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

ADM-2017/2020

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 72.304.726,00 (Setenta e dois milhões e trezentos e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais);

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	67.994.161,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.101.486,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.679.986,12
RECEITA PATRIMONIAL	1.832.218,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.304.113,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.355,74
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.444,281,29
ALIENAÇÃO DE BENS	162.153,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.282.127,79
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.133.716,40)
TOTAL DA RECEITA	72.304.726,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	2.283.076,96
Administração	8.838.091,84
Assistência social	3.608.201,27
Previdência social	5.061.649,46
Saúde	20.040.914,64
Educação	19.613.022,45

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM-2017/2020

Cultura	273.731,68
Urbanismo	4.905.307,88
Habitação	51.026,59
Saneamento	349.359,45
Gestão ambiental	2.871.774,04
Agricultura	175.444,49
Comercio e Serviços	188.342,99
Transporte	3.002.612,64
Desporto e Lazer	628.804,49
Encargos especiais	411.671,50
Reserva de contingência	1.693,63
TOTAL DA DESPESA	72.304.726,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	65.858.751,08
Pessoal e Encargos Social	36.873.653,84
Juros e Encargos da Dívida	43.328,29
Outras Despesas Correntes	28.941.768,95
DESPESAS DE CAPITAL	6.444.281,29
Investimentos	6.206.001,44
Amortização/Refinanciamento da Dívida	238.279,85
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.693,63
Reserva de Contingência	1.693,63
TOTAL DA DESPESA	72.304.726,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM-2017/2020

despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **50% (cincoenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil..

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a:

- A) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, de acordo com a estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;
- B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;
- C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite 70% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM-2017/2020

- D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

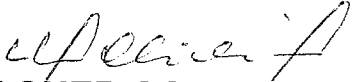
Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2.020.


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal